



**Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1265 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*“Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2019”*

**JOSÉ MARIA ALVES**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Paranapanema, para o exercício de 2019 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 92.557.994,53 (NOVENTA E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS, CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO.**

**Artigo 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 78.333.122,67 (Setenta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e vinte dois reais, sessenta e sete centavos) e Fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 3.315.000,00 (três milhões, trezentos e quinze mil reais).

§1º - A Receita do Poder Executivo do Instituto de Previdência Municipal (IPESPEM) será realizada mediante a arrecadação de tributos, receitas de serviços, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>1 . RECEITAS CORRENTES</b>	<b>97.218.991,34</b>
1.1 Receita Tributária	14.620.274,06
1.2 Receita de Contribuições	2.822.217,83
1.3 Receita Patrimonial	4.181.695,69
1.7 Transferências Correntes	73.888.819,96
1.9 Outras Receitas Correntes	1.705.983,80
<b>7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>4.122.081,50</b>
7.2 Receita de Contribuição	3.346.013,16
7.9 Outras Receitas Correntes	776.068,24
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.4 Transferências de Capital	
2.5 Outras Receitas de Capital	
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>101.341.072,84</b>
<b>9. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>8.783.078,21</b>
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	<b>92.557.994,53</b>

§2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



**Prefeitura Municipal Estância Turística de Parapanema**  
**Gabinete do Prefeito**

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01.01.00 Câmara Municipal	3.315.000,00
02.01.01 Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos	4.111.800,00
02.01.03 Secretaria de Administração	9.597.955,67
02.01.05 Secretaria da Fazenda	935.357,00
02.02.02 Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte	2.475.000,00
02.02.03 Secretaria de Agricultura	489.800,00
02.02.04 Secretaria de Obras Públicas e de Vias Públicas	3.097.900,00
02.02.05 Secretaria da Educação	35.648.200,00
02.02.06 Secretaria de Desenvolvimento Social	2.913.800,00
02.02.07 Secretaria de Saúde	17.367.310,00
02.02.08 Secretaria do Verde e do Meio Ambiente	1.396.000,00
02.02.10 Secretaria de Planejamento e Gestão	300.000,00
03.03.01 Instituto de Previdência Municipal	10.909.871,86
<b>TOTAL</b>	<b>92.557.994,53</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01 Legislativa	3.315.000,00
04 Administração	14.059.112,67
08 Assistência Social	2.913.800,00
10 Saúde	17.367.310,00
12 Educação	35.648.200,00
15 Urbanismo	3.097.900,00
18 Gestão Ambiental	1.391.000,00
20 Agricultura	480.800,00
22 Planejamento e Gestão	300.000,00
27 Turismo, Cultura e Esporte	2.475.000,00
99 Reserva de Contingência	600.000,00
09 Previdência Social Municipal	10.909.871,86
<b>TOTAL</b>	<b>92.557.994,53</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01.031.0000 Ação Legislativa	3.315.000,00
04.122.0000 Administração Geral	14.067.112,67
08.122.0000 Administração Geral	820.000,00
08.243.000 Assistência à Criança e ao Adolescente	158.000,00
08.244.0000 Assistência Comunitária	1.935.800,00
09.272.0000 Previdência do Regime Estatutário	10.651.000,00





**Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema**  
**Gabinete do Prefeito**

09.997.0000 Reserva RPPS	258.871,86
10.301.0000 Atenção Básica	16.627.210,00
10.302.0000 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	64.000,00
10.303.0000 Suporte Profilático e Terapêutico	664.800,00
10.304.0000 Vigilância Sanitária	11.300,00
12.306.0000 Alimentação e Nutrição	2.942.800,00
12.361.0000 Ensino Fundamental	23.387.500,00
12.362.0000 Ensino Medio	55.000,00
12.365.0000 Educação Infantil	9.394.900,00
13.392.0000 Difusão Cultural	9.000,00
15.031.0000 Ação Legislativa	1.000,00
15.452.0000 Serviços Urbanos	3.086.900,00
15.695.0000 Turismo	10.000,00
18.542.0000 Controle Ambiental	1.391.000,00
20.606.0000 Extensão Rural	475.800,00
20.607.0000 Irrigação	5.000,00
22.661.0000 Promoção Industrial	300.000,00
27.695.0000 Turismo	2.195.000,00
27.811.0000 Desporto de Rendimento	131.000,00
99.999.0000 Reserva de Contingência	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.557.994,53</b>

**IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	84.320.421,01
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	52.968.712,67
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	33.000,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	31.318.708,34
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	7.378.701,66
4.4.90.00 - Investimentos	6.538.701,66
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	840.000,00
9.9.99.00 - Reserva de Contingência	858.871,86
<b>TOTAL</b>	<b>92.557.994,53</b>

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais até o limite de 20% da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;





## **Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema** **Gabinete do Prefeito**

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Artigo 4º** - Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal do ente municipal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turista de Paranapanema/SP, 18 de dezembro de 2018.

  
**JOSE MARIA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Paranapanema/SP, na data supra.